

23º Sessão



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO.

Às 8h e 45min(oito horas e quarenta e cinco minutos)do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e três, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho**, à qual estiveram presentes o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa**, os **eminentes Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**, bem como esteve representando a **douta Procuradoria Regional Eleitoral**, o **Doutor Fernando Antônio Negreiros de Lima**. Declarada aberta a sessão o **Exmo. Sr. Presidente** determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: **Autos 1.859/93 - Contra decisão da Junta Apuradora requerendo a Certidão encaminhada pelo Sr. Escrivão - Procedência: Praia Norte - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz** - Após relatados, o Advogado do Recorrido, em sustentação oral, devidamente requerida, manifestou-se, em síntese, pelo não conhecimento e improvimento do Recurso, acompanhando o douto parecer escrito nos autos. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral da **douta Procuradoria Regional Eleitoral**, não conhecer do pedido, vez que não existe Recurso Eleitoral contra ato de Escrivão. Previsto apenas, para ato, resolução ou decisão de Juízo, Junta Eleitoral e Tribunal Eleitoral. **1.860/93 - Recurso Eleitoral em Sentido Estrito - Procedência Xambioá - Recorrente: Juxson Alves Pereira, Ademar Vieira Filho, PSDB, PRN e PMDB - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz** - Em sustentação oral, postulada e deferida, o Advogado do Recorrido, **Dr. Clarismar Fernandes**, em síntese, alegou que o Recurso em Sentido Estrito não é cabível.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

CONT...02 (ATA DA SESSÃO DE 08.06.93)

vel ao caso e sim caberia Apelação, requerendo a intempestividade do Recurso como 1ª preliminar ou a impropriedade como 2ª preliminar. No mérito, acata o parecer do Ministério Público da 11ª zona Eleitoral e requer conhecer do Recurso, mas negar provimento. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer do Recurso por intempestivo. **1.807/93 - Recurso Eleitoral contra ato de diplomação dos Srs. Hugo Araújo Filgueiras e Iran Milhomem - Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Almas - Relatora: Exmª Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires** - Após o Relatório, foi decidido por maioria, deferir o pedido de sustentação oral, pelo prazo regimental de 20 minutos ao Advogado dos Recorridos, que em síntese alegou que o Recurso não preenche os pressupostos legais, requerendo seu improvimento. **DECISÃO UNÂNIME:** Apreciadas as preliminares de Impossibilidade Jurídica do Pedido e Ilegitimidade da parte, acolhendo o parecer ministerial, julgar precluso, mantendo a sentença do Juiz "a quo". **Autos 1.920/93 - Encaminha pedido de exoneração da Escrivã Eleitoral - Eliana de Lourdes de Almeida e Indica para o cargo Elizabeth Rodrigues Veras - Procedência: Araguaína - Relator: Exmo Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de exoneração e aprovar a Indicação para o cargo de Escrivão Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 11h e 20min, convocando a todos para a sessão extraordinária em 09 de junho do corrente ano, às 8h e 30min. E para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, na forma regimental, comigo <sup>19</sup> Marcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha - Secretária que a datilografei.

Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Presidente